



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N. º 006/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CATUCHA OLIVEIRA PACHECO.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, doravante denominado LOCATÁRIA e a Sra. CATUCHA OLIVEIRA PACHECO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 017.190.245-96 e RG nº 12.098.834-81 SSP-BA, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. — O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação n.º 002/2020**, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 11239/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. — Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARECHAL ARISTÓTELES DE SOUZA DANTAS, № 895, MANGALÔ, PARA FUNCIONAMENTO DA SEGUNDA UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA, nas condições adiante enunciadas.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARECHAL ARISTÓTELES DE SOUZA DANTAS, Nº 895. MAGALÓ, PARA FUNCIONAMENTO DA SEGUNDA UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
	ĭ	ARISTÔTELES DE SOUZA DANTAS, Nº 895. MAGALÔ, PARA FUNCIONAMENTO DA SEGUNDA UNIDADE DO CONSELHO	MÉS	12	R\$ 3 000,00	R\$ 36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1. Constituem obrigações da LOCADORA:
- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso:
- b) não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO:
- garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação.
 desde que preexistentes a esta;
- e) indenizar as benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos:
- f) fica autorizado, o LOCATÁRIO, desde a celebração deste instrumento, a utilizar o imóvel como unidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Alagoinhas;
- g) pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, incidentes sobre o imóvel:
- h) não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam do imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo LOCATÁRIO ao final da locação, os apare hos elétricos, inclusive condicionadores de ar.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS **ESTADO DA BAHIA**

cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:
- a) utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pela LOCADORA;
- d) permitir a LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito da LOCADORA;
- f) cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der
- q) devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim:
- pagar o preço dos aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. — O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO

6.1. O valor estimado do contrato é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil), com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SESAU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. - Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. — Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste anual dependerá de requisição por escrito da LOCADORA, endereçado à Secretaria de Assistência Social do Município, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato corre do por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS **ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS	2129	3.3.90.36	00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da LOCADORA na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, notificará a LOCADORA pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:
- a LOCADORA infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, a LOCADORA terá direito apenas, ao pagamento dos aluquéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direto. independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8 666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a LOCADORA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

lagoinhas, 09 de Janeiro de 2020.

REDO MENEZES FIL

SECRETÁRIA LOCATARIA

CATUCHA OLIVEIRA PACHECO

LOCADOR

CPF: 05 1. 221. 575. 88

PMA



Edição 2.440 — Ano 12 14 de janeiro de 2020 Página 15

CONTRATOS

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 006/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Catucha Oliveira Pacheco – CPF: 017.190.245-96 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Marechal Aristóteles de Souza Dantas, nº 895, Mangalô, para funcionamento da Segunda Unidade do Conselho Tutelar no município de Alagoinhas - Bahia – Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) - Data de Assinatura: 09/01/2020.